

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
Rua Dr. ...  
CEP: ...  
Nº ...  
Data: ...  
Assinatura: ...

**Lei Municipal nº 301/2017**

**INSTITUI A TAXA PARA O  
SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS  
REALIZADO PELO ABATEDOURO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO  
DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a taxa para o serviço de abate de animais destinados ao consumo humano realizado pelo Abatedouro Público Municipal de Aurora-CE de acordo com as seguintes disposições:

- I – Bovino = 20 UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município);
- II – Ovino/Caprino = 6 UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município);
- III – Suíno de pequeno porte = 7 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência do Município);
- IV - Suíno de médio e grande porte = 15 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência do Município);

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se suíno de pequeno porte aquele de até 40 (quarenta) quilos de peso corporal vivo, e de médio e grande porte aquele acima de 40 (quarenta) quilos de peso corporal vivo.

Art. 2º - O serviço de abate de animais de que trata esta Lei compreende a recepção dos animais a serem abatidos; a sua inspeção ante e pós-morte; o abate propriamente dito; a esola; evisceração; limpeza das vísceras e a entrega de carcaças e vísceras na sede do Município.

**ESTADO DO CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. O serviço de entrega de carcaças e vísceras fora da sede do Município será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Abate de Animais será feito mediante o pagamento em instituição bancária oficial conveniada ao Município através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º – A entrada de animais para o serviço de abate no Abatedouro Público Municipal de Aurora-CE é condicionada a apresentação previa do comprovante de recolhimento da Taxa de Abate correspondente, bem como o atendimento as exigências previstas na Lei Municipal que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal e demais disposições legais em vigor

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal, 01 de novembro de 2017.

  
**João Antônio de Macêdo Júnior**  
Prefeito